



ADVOCACIA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
JOSÉ CARVALHO GRADE NETO
NELSON BATISTA PEREIRA
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO

Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé.

Vara Cível Comarca de Cambé
COMARCA DE CAMBÉ PR
LIVIA B. RACI - Secretária

ESTA PETIÇÃO E DOCUMENTOS
DEU ENTRADA NESTA DATA, ÀS
15:10 HORAS, DOU FE
Em, 28 / 01 / 93

Agustavo Raimundo dos Reis
Funcionário Juramentado

TORINO DIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, através de seu constituído advogado, nos autos nº 50/91 de concordata preventiva, vem perante V.Exa., manifestar-se quanto ao despacho de fls. 244, expondo:

Primeiramente com a juntada da cessões de créditos e com a exarada remissão de seus cessionários, nenhuma razão de encontra a existência de qualquer habilitação de crédito.

Efetivamente a manifestação da RANDON SA., faz tranparecer seu completo desconhecimento do feito, na medida em que, não existe qualquer diferença a ser depositada.

Por outro, toda a confusão causada





ADVOCACIA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
JOSÉ CARVALHO GRADE NETO
NELSON BATISTA PEREIRA
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO

fls. 2

pela "habilitação de crédito retardatária", para todos os efeitos já esta resolvida, posto que as folhas 191, foi efetivada a cessão de crédito do cheque nº 6070083 do Banco 341, tendo aquele cessionário VALDENIR SESTARIO, deferido sua plena remissão, (vide pg. 170).

Desta maneira, requer a V.Exa., desconhecer o pedida da RANDON SA., dando prosseguimento normal ao feito.

Pede Deferimento.

Londrina/Cambé, 25 de Janeiro de 1993.


João Carlos de Oliveira Júnior
Advogado.

